



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3121 DE 15 DE MAIO DE 2019

**EMENTA:** “Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino do município de Barra do Piraí e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede municipal de ensino no município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** São vedadas, em sala de aula ou fora dela, em todos os níveis e modalidades de educação do Município, as práticas de quaisquer tipos de censura de natureza política, ideológica, filosófica, artística, religiosa e ou cultural a estudantes e docentes, ficando garantida a livre expressão de pensamento e idéias, observados os direitos humanos e fundamentais, os princípios democráticos e os direitos e garantias estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As liberdades de expressão e manifestação serão garantidas a docentes e estudantes, permitindo o conhecimento de diferentes pontos de vista e o debate democrático e respeitoso de idéias e visões de mundo, sem confundir liberdade de expressão e manifestação do pensamento com preconceito, discriminação ou discursos de ódio.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo art. 206, inciso II da Constituição Federal, acerca do ensino: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como os princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96).

**Art. 4º** Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino, afim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 5º** A gravação de vídeos ou áudios durante as aulas e demais atividades de ensino, somente será permitida com o consentimento da pessoa cuja imagem e ou áudio será gravada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MAIO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 007/2019  
Autor: Joel de Freitas Tinoco